

RESOLUÇÃO SESCOOP/GO Nº 001, DE 27 DE MAIO DE 2009.

*Regulamenta os procedimentos para
apresentação de projetos junto ao
SESCOOP/GO.*

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, no exercício de suas atribuições, no uso de suas atribuições e com o objetivo de se fazer cumprir o deliberado pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/GO,

Considerando o Art 1º do Regimento Interno do SESCOOP/GO, vigente, que assim dispõe: ... *o SESCOOP/GO, cuja finalidade é a de executar as ações de monitoramento, formação profissional e promoção social no âmbito das cooperativas do Estado de Goiás, tendo como objetivos:*

- a) Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas no Estado de Goiás;*
- b) Assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;*
- c) Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e a promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;*
- d) Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;*
- e) Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativista como forma de desenvolvimento integral das pessoas;*
- f) Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.*

.....

II – Considerando os anseios dos cooperativistas pela profissionalização da gestão, como forma de desenvolver o sistema cooperativista, mediante a qualificação de seu quadro social e funcional;

III - Considerando as disposições normativas do SESCOOP/GO, no sentido de atuarem em conjunto nas questões que envolvem as sociedades cooperativas goianas, otimizando a utilização dos recursos disponíveis que possuem;

IV – Considerando a MP 1.715 de 03/09/1998 que autorizou a criação do SESCOOP e o Decreto 3.017 de 06/04/1999 que o criou (Implementação do Plano de Desenvolvimento Cooperativo e Implementação do monitoramento (autocontrole);

RESOLVE

Expedir a presente Portaria, a fim de definir os critérios que irão direcionar os procedimentos para apresentação de projetos a serem executados com recursos do SESCOOP/GO:

Cláusula Primeira - Salvo interesse do SESCOOP/GO, os recursos destinados à qualificação profissional e promoção social das cooperativas somente serão concedidos com base nos seguintes critérios:

- I. A cooperativa contribuinte do SESCOOP deverá estar registrada e filiada à OCB-GO e em total situação de regularidade;
- II. A cooperativa terá que estar em total regularidade com os recolhimentos ao SESCOOP/GO;
- III. O atendimento do projeto estará sempre vinculado à disponibilidade orçamentária;
- IV. O valor do recurso destinado pelo SESCOOP/GO atenderá o percentual máximo de 60% do investimento total do curso/evento;
- V. Caso haja solicitações que excedam o percentual anteriormente mencionado, o Conselho Administrativo julgará a questão e determinará o percentual final a ser atendido.

Cláusula Segunda - Salvo interesse do SESCOOP/GO, somente serão analisados os pleitos das cooperativas que apresentarem, juntamente com o projeto, cópia dos documentos abaixo relacionados, do Exercício anterior (jan a dez e 13º) e do Exercício atual (jan ao mês de apresentação de projeto):

1. Guia paga da Previdência Social - GPS;
2. Três Formulários da GFIP:
 - Relatório Analítico de GPS
 - Relatório Analítico da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS;
 - Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa.

Parágrafo único - Poderá, no entanto, a seu critério, dispensar dessa obrigação, as cooperativas que já enviem, mensalmente, ao SESCOOP/GO, a planilha padrão com as informações dos seus recolhimentos.

Cláusula Terceira - Caberá a cada cooperativa, para aplicação em eventos descentralizados, um percentual sobre o montante arrecadado pela cooperativa e informado ao SESCOOP/GO, cujo valor é deliberado pelo Conselho Administrativo da Entidade.

Parágrafo Primeiro – O valor disponibilizado para cada cooperativa constará de uma tabela intitulada: Tabela de Classificação de Recursos, que será atualizada pelo SESCOOP/GO,

sempre que entender como necessário, constituindo-se em parte integrante desta Resolução (ANEXO I).

Parágrafo Segundo – O percentual de retorno poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do SESCOOP/GO ou novos critérios por ele estabelecidos, sem, com isso, necessitar da anuência da cooperativa.

Cláusula Quarta - As contrapartidas referentes aos eventos desenvolvidos pelo SESCOOP/GO, junto às Cooperativas goianas, deverão ser pagas pela Cooperativa proponente, no percentual de até 40% do valor total do evento, diretamente ao fornecedor de produto e/ou serviço, conforme deverá constar de contrato específico entre as partes.

Parágrafo Primeiro - Ao seu critério e em casos que lhe forem convenientes, O SESCOOP/GO também poderá cobrar da cooperativa, a título de contrapartida, o percentual acima referido, diretamente através de depósito bancário na conta do SESCOOP/GO, até três dias úteis após a realização da atividade, como ressarcimento do valor gasto com a realização do evento.

Cláusula Quinta - As sociedades cooperativas que apresentarem projetos junto ao SESCOOP/GO comprometem-se a cumprir rigorosamente as determinações contidas nesta Resolução, bem como a proceder conforme o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais para a Realização de Eventos (ANEXO II).

Cláusula Sexta - A presente Resolução poderá ser alterada pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/GO, quando necessário, sem necessitar de anuência por parte da sociedade cooperativa.

Cláusula Sétima - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos na apresentação de projetos para execução em 2010., revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 27 de maio de 2009.


Antonio Chavaglia
Presidente do SESCOOP/GO